



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000693/2012-17

CONTRATO Nº 22/2012-MME

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
JORNAIS E REVISTAS, QUE CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE
JORNAIS E REVISTAS LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto**, Senhor **Sérgio Luiz Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº 2.517.199 - SSP/DF e CPF nº 462.823.946-00, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.719.671/0001-60, estabelecida na SPLM Conjunto 08, Lote 05, Loja 01, CEP: 71732-080, na cidade Núcleo Bandeirante-DF, aqui representada pelo **Proprietário**, Senhor **Francisco Eldio Fernandes Alexandre**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.524.730 SSP/DF e CPF n.º 512.923.191-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Fornecimento de Jornais e Revistas**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo** supramencionado, **Pregão Eletrônico nº 13/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para o fornecimento e entrega de jornais e revistas, nos dias úteis**, ao Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2012– MME e Anexos, independente de sua transcrição;

- b) Proposta da Contratada, datada de 18/06/2012, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EXEMPLARES

Todos os periódicos (jornais e revistas) deverão ser entregues no Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, ressalvado o direito do MME de solicitar a entrega dos mesmos nas residências oficiais sem qualquer custo adicional na contratação, em conformidade com as especificações, quantidades, locais de entrega e prazos estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e ainda:

Subcláusula Primeira - As entregas serão efetuadas nas respectivas salas ou nos endereços residenciais, imediatamente após a assinatura do Contrato, a partir das **7 horas e 30 minutos**, de acordo com o Quadro de Distribuição constante no **Anexo I -“A”**, do Termo de Referência.

Subcláusula Segunda - Somente os periódicos com número de assinaturas definido no Quadro de Distribuição deverão ser entregues imediatamente após a assinatura do contrato, os demais poderão ou não ser alvo de solicitação posterior, observadas as necessidades da Administração que poderá requerê-los a qualquer tempo, sem aprovação por parte da Contratada, que deverá manter o mesmo percentual de desconto sobre o preço de capa, bastando apenas a emissão de Ordem de Serviço nesse sentido.

Subcláusula Terceira - Todos os periódicos constantes do Quadro de Distribuição estão previstos para entrega durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades da Administração, que poderá solicitá-los ou não a qualquer tempo, sem necessidade de realizar alteração contratual ou requer qualquer tipo de aprovação por parte da Contratada.

Subcláusula Quarta - A correção dos valores cotados na proposta se dará única e exclusivamente em função dos preços de capa de cada periódico.

Subcláusula Quinta - Sob nenhuma circunstância a Contratada poderá ser beneficiada com reajuste, repactuação, correção ou qualquer outra forma de revisão do índice de desconto oferecido em sua proposta à época da licitação.

Subcláusula Sexta - As revistas deverão ser entregues até, no máximo, o primeiro dia útil subsequente após a efetiva circulação.

Subcláusula Sétima - Em caso de atraso na entrega ou não circulação do periódico, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Coordenação Geral de Recursos Logísticos – CGRL/MME, através do *e-mail* andreacris@mme.gov.br, ou através do fax (61) 2032-5644, justificando o motivo do atraso.

Subcláusula Oitava - As assinaturas *on line*, para cada exemplar de jornal e revista, constante no contrato, deverão ser disponibilizadas pela contratada, sem ônus para o Ministério.

Subcláusula Nona - Os exemplares e respectivos endereços a serem fornecidos pela contratada, no ato da assinatura do contrato, estão relacionados no “**Quadro de Distribuição**” – **Anexo I “A”** deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao fornecimento e entrega de jornais e revistas nele previstos:

- a) Entregar os exemplares rigorosamente dentro dos prazos, quantidades e locais estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, mão-de-obra, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão, em virtude do fornecimento de jornais e revistas;
- d) Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pelo Contratante, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante;
- e) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade funcional no fornecimento e na entrega dos jornais e revistas;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- i) Respeitar as normas e procedimentos do Contratante, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- j) Atender prontamente o Contratante, durante a vigência do Contrato, quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência - **Anexo I** do edital e nesse respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- c) Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas no recebimento dos jornais e revistas, indicando os motivos de eventuais recusas e fixando prazo para a substituição correspondente;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);

- e) Efetuar o pagamento, em conformidade com as Cláusulas deste Contrato, nas condições e preços pactuados, após atestar o fornecimento dos jornais e revistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor mensal estimado de R\$ 2.977,97 (Dois mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 35.735,72 (Trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos) anual, para o período de 12 meses, resultante do preço de capa de cada periódico, multiplicado pelo número de exemplares entregues, **com a devida aplicação do desconto ofertado** na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 13/2012, no percentual de 29,10%, resultante da aplicação sobre o montante R\$ 50.403,00 (Cinquenta mil, quatrocentos e três reais), não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento e a entrega de jornais e revistas, todos os insumos, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

Subcláusula Segunda – A correção dos valores cotados na proposta se dará única e exclusivamente em função dos preços de capa de cada periódico.

Subcláusula Terceira – Sob nenhuma circunstância a Contratada poderá ser beneficiada com reajuste, repactuação, correção ou qualquer outra forma de revisão do índice de desconto oferecido em sua proposta à época da licitação, exceto no caso da Subcláusula acima, quando houver modificação do valor de capa do periódico.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

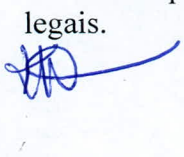
Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 e subsequente ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 046806 e Natureza de Despesa: 339039 – UGR 320016.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.



Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento de jornais e revistas, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento de jornais e revistas, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de fornecimento e entrega de jornais e revistas, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá prestar o fornecimento descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Oitava – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Nona – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para o fornecimento e entrega de jornais e revistas será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente** no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, referente ao fornecimento e entrega de jornais e revistas, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de Ordem Bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 32.378-X, da agência 3477-0, Banco do Brasil S.A, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do MME.

Subcláusula Terceira - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de

financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sexta - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Sétima - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do fornecimento e entrega de jornais e revistas;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento), sobre o valor total do Contrato em caso de atraso no início do fornecimento e entrega de jornais e revistas, limitada ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- e) Multa compensatória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão Contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e entrega de jornais e revistas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo,

atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal/Fatura da parcela correspondente ao fornecimento de jornais e revistas, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento do objeto deste Contrato;
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento dos jornais e revistas, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à Eldex Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda, situada na SPLM Conjunto 08, Lote 05, Loja 01, na cidade Núcleo Bandeirante-DF, CEP: 71732-080, Tel/Fax: (61) 3349.1344, (61) 8405.2360.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

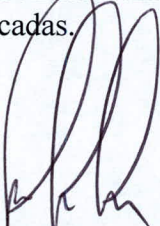
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

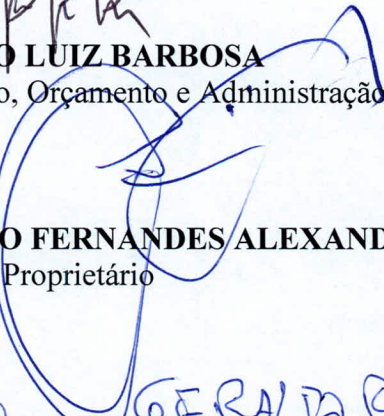
Brasília, 29 de junho de 2012.

Pelo CONTRATANTE:


SÉRGIO LUIZ BARBOSA

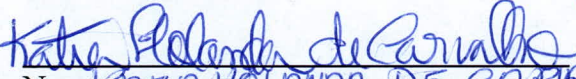
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto.

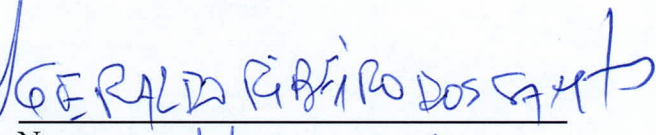
Pela CONTRATADA:


FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE

Proprietário

TESTEMUNHAS:


Nome: KÁTIA HOLANDA DE CARVALHO
CPF/MF: 350.659.901-15


Nome: GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
CPF/MF: 244.498.831-49



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000693/2012-17

ANEXO I "A"
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

1. Em princípio, todos os periódicos deverão ser entregues no **Edifício-Sede do Ministério de Minas e Energia, à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília/DF**, ressalvado o direito do MME de solicitar a entrega dos mesmos nas residências oficiais sem qualquer custo adicional na contratação.

JORNAIS IMPRESSOS

Periódico	Dias Úteis	
	Local de Entrega	Quant.
Brasil Econômico	✓ GM (sala 820) 01 ✓ ASCOM 01	02
Correio Braziliense	✓ GM (sala 820) 01 ✓ SGM (sala 407) 01 ✓ SEE (sala 535) 01 ✓ Biblioteca (sala 48) 01 ✓ CONJUR (sala 922) 01 ✓ SPE (sala 603) 01 ✓ SPOA (sala 450) 02 ✓ AEGE 01 ✓ ASCOM (sala 752) 01	10
Estado de São Paulo	✓ GM (sala 820) 01 ✓ SE (sala 705) 01 ✓ ASPAR 01 ✓ ASCOM 01	04
Estado do Maranhão	✓ GM (sala 820) 01 ✓ ASCOM (sala 752) 01	02
Folha de São Paulo	✓ GM (sala 820) 01 ✓ ASCOM (sala 752) 01 ✓ Biblioteca (sala 48) 01 ✓ SPE (sala 603) 01 ✓ SGM (sala 407) 02 ✓ SEE (sala 636) 01 ✓ ASPAR 01	08
Jornal de Brasília	✓ ASCOM (sala 752) 01 ✓ Biblioteca (sala 48) 01	02
O Globo	✓ GM (sala 820) 01 ✓ SPE (sala 603) 01 ✓ SE (sala 705) 01 ✓ ASPAR 01 ✓ Biblioteca (sala 48) 01 ✓ ASCOM 01	06
Valor Econômico	✓ GM (sala 820) 01 ✓ Biblioteca (sala 48) 01 ✓ SPE (sala 603) 01 ✓ SGM (sala 407) 02 ✓ SE (sala 705) 01 ✓ CONJUR (922) 01 ✓ ASCOM 01	08



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

REVISTAS

Periódico	Endereço	Quantidade
Veja	✓ SEE (sala 636) (Semanal) ✓ ASCOM (sala 752) ✓ BIBLIOTECA (sala 18) ✓ SE (sala 705) ✓ GM (sala 820)	05
Isto É	✓ ASCOM (sala 752) ✓ BIBLIOTECA (sala 48) ✓ GM	03
Época	✓ ASCOM (sala 752) 01 (Semanal) ✓ SE (sala 705)	02
Exame	✓ GM (sala 820) ✓ BIBLIOTECA (sala 18) (Quinzenal) ✓ SE (sala 705) ✓ ASCOM	04
Mining Journal	✓ SGM (sala 407) (Semanal)	01
Isto É Dinheiro	✓ ASCOM (sala 752) (Quinzenal) ✓ GM	02
Carta Capital	✓ ASCOM (sala 752) 01 (Semanal)	01
NewsWeek	✓ GM (sala 820) (Semanal) ✓ ASCOM	02
The Economist	✓ GM (sala 820) (Semanal) ✓ SE (sala 705) ✓ ASCOM	03
Brasil Energia	✓ ASCOM (sala 752) 2 ✓ GM (sala 820) (Mensal)	03
Brasil Mineral	✓ ASCOM 02	02
Conjuntura Econômica	✓ SGM (sala 407) (Mensal)	01
Guia Panrotas	✓ SGM (sala 407) (Mensal)	01
Guia da Construção	✓ DIOBE (sala 135) (Mensal)	01
Info-Exame	✓ CGTI (sala 46) (Mensal)	01
Superinteressante	✓ Biblioteca (sala 18) (Mensal)	01



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000693/2012-17

ANEXO I "A"
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

ROTEIRO DE ENTREGA DE JORNAIS E REVISTAS DIAS ÚTEIS	Correio Brasileiro	Jornal de Brasília	O Globo - RJ	Folha de São Paulo	Estado de São Paulo - SP	Estado do Maranhão	Valor Econômico - RJ	Veja	IstoÉ	Época	Mining Journal	Exame	IstoÉ Dinheiro	Conjuntura Econômica	Carta Capital	Brasil Energia	Brasil Mineral	The Economist	Guia Panrotas	Info-Exame	Guia da Construção	Newsweek	Brasil Econômico	Superinteressante
Biblioteca	1	1	1	1	-	-	1	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Sec. Geologia, Mineração e Transformação Mineral.	1	-	-	2	-	-	2	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Secretaria de Energia – Sala 505	1	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Secretário Executivo – Sala 705	-	-	1	-	1	-	1	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
Assessor Especial de Gestão	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SPE	1	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SPOA	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASCOM – Sala 752	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1	1	-	1	2	2	1	-	-	-	1	1	-
CONJUR	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Gabinete do Ministro – Sala 820	1	-	1	1	1	1	1	1	1	-	-	1	1	-	-	1	-	1	-	-	-	1	1	-
Assessoria Parlamentar	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIOBE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-
CGTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
Total de Entregas no MME	10	2	6	8	4	2	8	5	3	2	1	4	2	1	1	3	2	3	1	1	1	2	2	1
Total Geral	10	2	6	8	4	2	8	5	3	2	1	4	2	1	1	3	2	3	1	1	1	2	2	1



Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO
NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14 / 2012

Nº Processo: 09003.000154/2011-15. Contratante: MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ERERIO. Contratado: GARAGE VISCONDE DA GÁVEA LTDA.CNPJ:33.250.390/0001-07. Objeto: Fornecimento de combustível e óleo lubrificante para os veículos oficiais do ERERIO, resultado do Pregão nº 01/2012. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02/07/2012 a 02/07/2013. Valor total: R\$7.500,00. Fonte: 1000000002012NE000040. Data de assinatura: 02/07/2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2012

Nº Processo: 09003.000020/2012-18. Contratante: MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Contratado: GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. CNPJ: 03.420.926/0001-24. Objeto: Contratação para provimento de serviço de internet, banda larga por fibra ótica, via Link Dedicado instalado no ERERIO. Fundamento Legal: art.54 e segs da Lei nº 8.666/93. Vigência 09/03/2012 a 09/03/2013. Valor total: R\$69.600,00. Fonte: 1000000002012NE000080. Data de assinatura: 09/03/2012.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012

Nº Processo: 09003.000128/2010-14. Nº do Contrato: 06/2009. Contratante: MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Contratado: INVESTPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 01.579.387/0001-45. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por um período de doze meses. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência 03/05/2012 a 03/05/2013. Valor total: R\$20.570,16. Fonte: 1000000002012NE000057. Data de assinatura: 20/04/2012.

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORESSUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO,
CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO CULTURAL

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Processo nº 09011.000024/2012-13. Contratante: Departamento Cultural - Ministério das Relações Exteriores. Contratado: Rosenberg Design LTDA EPP. Objeto: Aquisição de 5 (cinco) troféus para premiação do Concurso Itamaraty para o Cinema Sul-Americano, do Concurso Itamaraty para o Curta-Metragem Brasileiro e do VII Concurso Itamaraty para o Cinema Brasileiro. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da lei 8.666/93. Assinada por: George Torquato Firmeza, Diretor do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores e Sara Rosenberg Krausz, Diretora da Rosenberg Design LTDA EPP. Data de Assinatura: 12/06/2012.

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2012 - UASG 240013

Número do Contrato: 19/2009.
Nº Processo: 09013000112200819.
PREGÃO SISPP Nº 8/2009 Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 06090065000151. Contratado : PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato DSG/MRE nº 19/2009 até 25 de maio de 2013, nas mesmas condições pactuadas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Data de Assinatura: 24/05/2012.

(SICON - 12/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012071300133DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
E DOCUMENTAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 4/2012
Nº Processo: 09020000006201214. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 02914334000104. Contratado : REGINA PACHECO & COELHO -CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: Rescisão do contrato emergencial DCD 4/2012. Fundamento Legal: Artigo 79, II, da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 10/07/2012 .

(SICON - 12/07/2012) 240013-00001-2012NE800001

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012

Contrato: DSE 09/2009. Processo administrativo . nº 09047.000005/2009-17. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES. Contratada: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Prorrogação do período de vigência do Contrato DSE 09/2009 por mais doze meses. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 07/07/2012 a 06/07/2013. Valor Total: R\$ 34.000.000,00. Fonte: 1000000000 - 2012NE800002. Data da Assinatura: 06/07/2012.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012-MME

Nº Processo: 48000.001779/2011-78. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: CTIS Tecnologia S/A Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 40 (quarenta) Notebooks de 11 polegadas e 50 (cinquenta) Tablets PC, com garantia técnica e on-site de vinte e quatro meses, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Decretos nº 5.450/2005; 3.555/2000; 3.931/2001 e 7.174/2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 01/2010 e 04/2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 no que couber com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29.06.2012 a 29.06.2013. Valor Total: R\$ 328.359,00. Data de Assinatura: 29.06.2012. Signatários: Pelo MME: Sergio Luiz Barbosa - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto. Pela CTIS Tecnologia S/A.: Avaldir da Silva Oliveira - Diretor-Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2012-MME

Nº Processo: 48000.001779/2011-78. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: CENTERDATA Comércio de Produtos de Informática Ltda Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 60 (sessenta) Notebooks de 13 polegadas, com garantia técnica e on-site de vinte e quatro meses, mediante o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002; Decretos nº 5.450/2005; 3.555/2000; 3.931/2001 e 7.174/2010; Instruções Normativas/SLTI/MPOG nº 01/2010 e 04/2010 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 no que couber com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 04.07.2012 a 04.07.2013. Valor Total: R\$ 326.100,00. Data de Assinatura: 04.07.2012. Signatários: Pelo MME: Sergio Luiz Barbosa - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Substituto. Pela CENTERDATA Comércio de Produtos de Informática Ltda.: Kleber da Silva Sousa - Procurador.

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000693201217.
PREGÃO SISPP Nº 13/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 10719671000160. Contratado : EL-DEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E -REVISTAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento e entrega de jornais e revistas, nos dias úteis, ao Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/MPOG 01/10; LC 123/06; IEI Nº 8.666/93. Vigência: 29/06/2012 a 29/06/2013. Valor Total: R\$50.403,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800334. Data de Assinatura: 29/06/2012.

(SICON - 12/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 320004

Número do Contrato: 16/2011.
Nº Processo: 48000001005201147.
PREGÃO SRP Nº 2/2010 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 42563692000126. Contratado : M.I.MONTREAL INFORMATICA LTDA -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 16/2011-MME. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93. Vigência: 04/07/2012 a 04/07/2013. Valor Total: R\$4.094.395,60. Fonte: 134032183 - 2012NE800134. Data de Assinatura: 03/07/2012.

(SICON - 12/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 320004

Número do Contrato: 51/2010.
Nº Processo: 48000002111201067.
PREGÃO SISPP Nº 36/2010 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 02277205000144. Contratado : VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA-Objeto: Instituir metodologia que permita o acompanhamento dos serviços de customização de funcionalidades no sistema Docflow, previsto no item 6 da Cláusula Segunda do Contrato, de forma a permitir o atesto das faturas de forma segura e transparente. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; 7174/10; IN/SLTI/MPOG 04/08; IN/SLTI/MPOG 01/10; E 02/08; LC 123/06; 8666/93 Vigência: 13/06/2012 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 13/06/2012.

(SICON - 12/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2012 - UASG 320004

Nº Processo: 48000001000201211 . Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos dos servidores ativos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargos em comissão, dos empregados públicos anistiados que compõem o quadro especial em extinção, sob o regime celetista, dos ocupantes de cargo de Natureza Especial NES, e dos requisitados de outros órgãos, em exercício neste Ministério de Minas e Energia MME, num quantitativo total aproximado de 426 (Quatrocentos e vinte seis) servidores, e de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 13/07/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bloco "u" - Sala 446 Centro - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 13/07/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 25/07/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: Edital disponível no site www.mme.gov.br.

CLAUDIA MOTA MONTEIRO
Pregoeira

(SIDE - 12/07/2012) 320004-00001-2012NE800106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.